ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Empregador (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Empregado (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

*CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2); cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –* *ESPII*

*CONSIDERANDO a confirmação da propagação comunitária da Covid-19 no Brasil, tendo o Ministério da Saúde Brasileiro declarado, em todo o território nacional através Portaria n. 454, de 20 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, estaduais e municipais;*

*CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, como medidas de contenção da propagação do Novo Coronavírus, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;*

*CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores;*

*CONSIDERANDO a edição das Medidas Provisórias 927 e 936/2020 que dispõem sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.*

As partes resolvem pactuar o presente **ACORDO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, nos termos dos artigos 3º, III e 8º da MP 936 de 01 de abril de 2020, conforme condições abaixo discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Empregador e Empregado resolvem ajustar, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 936/2020, a suspensão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO uma ajuda compensatória mensal no importe de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ equivalente a 30% do salário do EMPREGADO, conforme art. 8º, §5º da MP 936/2020, que não terá natureza salarial (art. 9º, MP 936/2020), durante o período da presente suspensão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O EMPREGADO receberá ainda o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda equivalente a setenta por cento do seguro-desemprego a que teria direito, nos termos do artigo 6º, inciso II, “b” da MP 936/2020.

**Parágrafo Primeiro:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja:

I - ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo;

II - em gozo:

a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades;

c) da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei n° 7.998, de 1990.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda está previsto para ser efetuado pelo Ministério da Economia no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de celebração do presente acordo, nos termos do art. 5º, §2º, II da MP 936/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O EMPREGADO continuará recebendo os demais benefícios na forma prevista em norma coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a suspensão do contrato de trabalho, não haverá qualquer atividade laboral por parte do EMPREGADO, ainda que parcialmente por meio de teletrabalho, remoto ou à distância.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de retorno das atividades e necessidade dos serviços o empregador poderá antecipar o fim do presente acordo de suspensão do contrato de trabalho, devendo comunicar o empregado com dois dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo individual entre em vigor na data de 06.04.2020, com encerramento previsto para o dia 04.06.2020, podendo cessar anteriormente se houver a cessação do estado de calamidade pública ou se a empresa decidir por antecipar o fim do período de suspensão.

Parágrafo Único: O EMPREGADO declara que recebeu o presente acordo com dois dias corridos

de antecedência da sua assinatura.

E, por estarem em pleno acordo e cientes de todas as cláusulas, considerado o cenário excepcional que o mundo se encontra em razão da pandemia do COVID 19 (Coronavírus), as partes contratantes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 02 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empregador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empregado